



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.951, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15 DE 22 DE AGOSTO DE 2016**

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, para o quadriênio de 2017/2020, a que se refere o artigo 29 inciso VI, letra "B", inciso VII, artigo 29-A inciso I da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Atendidas as disposições contidas no artigo 29, inciso VI, letra "B", artigo 29-A, inciso I, constituição Federal e disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Nova Xavantina-Mt, para o quadriênio de 2017/2020, fica fixado no valor de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais) mensal.

Art. 2º Da mesma forma, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina-Mt, para o quadriênio de 2017/2020, fica fixado no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a adequar os vencimentos dos vereadores desde que ultrapasse os valores mensais de gastos com pessoal.

Art. 4º O subsídio de que trata o artigo 1º e artigo 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, artigo 169 da constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio acima mencionado poderá ser atualizado anualmente em janeiro, de acordo com o índice de inflação do exercício anterior desde que não ultrapasse os limites com gastos com pessoal estabelecidos por Lei.

Art. 6º Ao Vereador que deixar de Comparecer a Sessão Ordinária da Câmara Municipal será descontado a (oitava parte do subsídio) por Sessão que deixar de comparecer por mês.

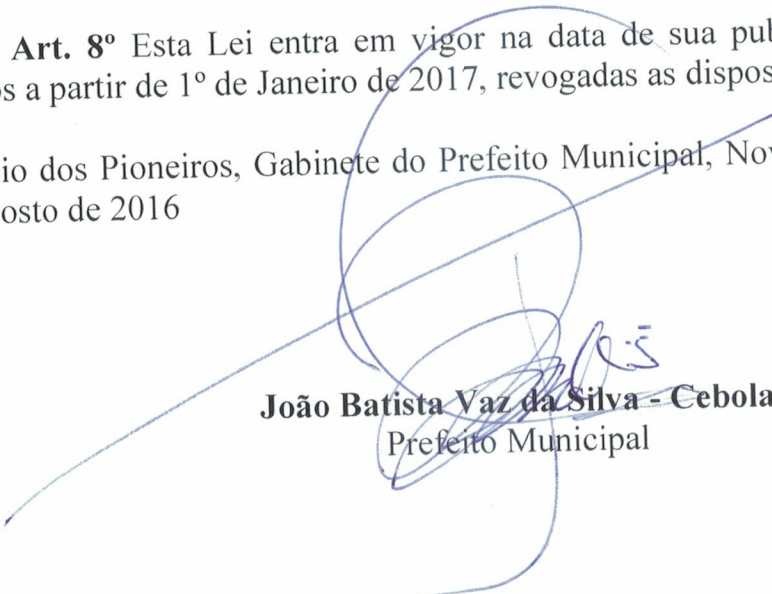


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal Autorizado a adequar o subsídio de que trata esta Lei no caso de ultrapassar o teto 70 % (Setenta por cento) autorizado para o gasto com pessoal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 31 de agosto de 2016


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**